

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** - Passemos ao próximo item.

- “PL 161/2006, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre a Semana Paulistana do Curta-Metragem. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** - Em discussão. Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario. (Pausa) S.Exa. desiste. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Não havendo nada mais a tratar, queremos relembrar a convocação para a próxima sessão ordinária e mais cinco sessões extraordinárias logo após a ordinária, com pautas a serem publicadas.

Ficam desconvocadas as demais sessões convocadas para hoje.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

**PROJETOS LIDOS - texto original**

**305ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**1º/11/2007**

**PROJETO DE LEI 01-0763/2007 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)**
“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos o dia da “Encenação da Paixão de Cristo do Bairro de Taipas” e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Acresce inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos o dia da “Encenação da Paixão de Cristão do Bairro de Taipas”.

§1º - O evento de que trata o “caput” deste artigo acontece anualmente na Sexta Feira da Paixão.

§2º - A encenação é organizada pela Paróquia Nossa Senhora das Dores sob a responsabilidade do Grupo Teatral Arte de Viver.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O evento de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-0764/2007 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)**

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos o dia da Festa do Divino do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó. A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Acresce inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos o Dia da Festa do Divino do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-0765/2007 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)**

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos o Dia da Romaria do Bom Jesus dos Passos da Freguesia do Ó.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Acresce inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos o Dia da Romaria do Bom Jesus dos Passos da Freguesia do Ó.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-0766/2007 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)**

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos O Dia do Assentamento da Cruz do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Acresce inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos o Dia do Assentamento da Cruz do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó.

Parágrafo único: O Assentamento da Cruz do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó, que trata o caput deste artigo, será realizado anualmente no último domingo do mês de maio.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-0767/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)**

“Dispõe sobre a universalização do “acesso à cultura”, institui a “Biblioteca-cidadã”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição da República, fica instituída a “Biblioteca Cidadã” no Município de São Paulo, de modo a promover:

I - a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa humana.
II - o pleno exercício dos direitos culturais;
III - o acesso às fontes da cultura nacional;
IV - a valorização e a difusão das manifestações culturais;
V - o respeito aos valores culturais.

Parágrafo Único - A “biblioteca-cidadã” tem como objetivo central facilitar, a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública municipal de ensino.
Art. 2º. As escolas públicas municipais, bem como as demais unidades da rede municipal de ensino, incluindo os Centros de Educação Unificada, deverão possuir bibliotecas que possibilitem o acesso da comunidade local e da comunidade do entorno dessas unidades.

Parágrafo único - Sempre que possível, as bibliotecas das unidades da rede municipal de ensino deverão ter entrada pró-

pria, com porta de acesso na área externa dos prédios, respeitando as condições de segurança dos alunos e o patrimônio municipal.

Art. 3º. As bibliotecas municipais deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade do entorno da biblioteca.

Parágrafo Único - O empréstimo dos livros deverá ser regulamentado em regimento interno das bibliotecas, respeitando-se o percentual máximo de 70% dos empréstimos para a Comunidade Local.

Art. 4º. As bibliotecas municipais já existentes, situadas em prédios da rede municipal de ensino, deverão adaptar-se às exigências desta Lei em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias e que poderá dispor, inclusive, sobre possível parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes”.

**PROJETO DE LEI 01-0768/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)**

“Garante a destinação de espaço físico nas escolas municipais e nos Centros de Educação Unificada às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica garantida, nas escolas municipais e Centros de Educação Integrada (CÉUS) do Município de São Paulo, a destinação de espaço físico para a realização de atividades voltadas ao ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer, recreação e outras, de natureza não religiosa ou político partidária, que tenham por objetivo o desenvolvimento da comunidade e o exercício da cidadania.

Art. 2º - As atividades de que trata o art. 1º desta Lei compreendem aulas, palestras, seminários, reuniões, assembleias, simpósios, oficinas, “work shops”, apresentações, espetáculos e outras para as quais se faça necessária a utilização do espaço físico das escolas municipais e dos CÉUs.

Parágrafo Único - Nas atividades descritas no “caput” deste artigo incluem-se aquelas sem fins lucrativos voltadas à capacitação de cidadãos visando a acessar outros níveis de escolaridade formal.

Art. 3º - O espaço físico de que trata o art. 2º compreende todo o equipamento público, incluídas as salas de aula, pátios, quadras, salões, teatros e anfiteatros, auditórios e outras dependências, desde que atendidas as condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.

Art. 4º - As ações previstas no artigo 1º serão de responsabilidade do Executivo, atendendo às requisições feitas pelas entidades sociais, movimentos sociais, associações e conselhos de qualquer natureza, inclusive aos finais de semana e feriados, desde que não comprometam o bom funcionamento da unidade e atendendo ao disposto em Decreto regulamentador.

Art. 5º - As entidades da sociedade civil organizada, os movimentos sociais, associações e conselhos de qualquer natureza de que trata o art. 4º apresentarão projetos que tenham por objetivo o exercício da cidadania e o desenvolvimento científico e da comunidade na qual estiverem inseridos os equipamentos públicos de que trata a presente Lei.

Art. 6º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em Às Comissões competentes”.

**SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-15**

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar da Audiência Pública aos Projetos de Lei abaixo especificados, todos de autoria do Poder Executivo, que será realizada no dia 5 de novembro, com início às 9:00 horas, no Plenário 1º de Maio, 1º andar, Viaduto Jacareí nº 100:
PL - 490/07 - Autoriza o Executivo a contratar operação de crédito interno com o Banco do Brasil S.A. e a oferecer garantia, nas condições que especifica.

PL - 586/07 - Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 4º e revoga o artigo 5º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o sistema de avaliação de Aproveitamento Escolar dos alunos da rede municipal de ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
PL 642/07 - Confere nova redação ao artigo 19 e § 5º do artigo 20, bem como revoga o parágrafo único do artigo 23 e o anexo III, todos da Lei 13.271, de 4 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, alterada pela Lei 13.861, de 29 de junho de 2004.

PL 746/07 - Dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para Regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.
PL 751/07 - Confere nova redação ao § 2º e revoga o § 3º, ambos do artigo 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007 (ref. Distribuição gratuita de jornais e periódicos em vias e logradouros públicos).

**A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar da Audiência Pública Temática ao Projeto de Lei 662/07, de autoria do Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008” (Orçamento 2008) sobre, Finanças, Governo Municipal, Gestão, Negócios Jurídicos e Relações Internacionais que se realizará dia 05 de novembro, com início às 10:00 horas, no Plenário 1º de Maio 1º andar, Viaduto Jacareí nº 100.**

**SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP - 1**
SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-15

**PARECER Nº 1663/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 526/2007.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a isenção do pagamento pelo uso do estacionamento em hospitais e estabelecimentos médicos, sejam eles públicos ou privados, aos doadores de sangue no Município de São Paulo.

O projeto tem o objetivo de isentar os doadores de sangue do pagamento pelo uso de estacionamento nos hospitais e estabelecimentos médicos quando em visita para coleta. Os estacionamentos para efeito desta lei, são as áreas destinadas para tal finalidade dentro do estabelecimento, bem como aquelas de domínio particular situada no raio de 200 metros, seja por convênios ou por terceirização. A dispensa só será efetivada mediante a apresentação de documento que comprove a doação efetuada, na data e horário nele atestado. Justifica o autor que a matéria proposta facilitará e incentivará os doadores de sangue irem aos estabelecimentos hospitalares. Também sustenta o autor que a renúncia do valor do estacionamento, diante da doação de sangue, não gerará prejuízos financeiros levando-se em conta a contrapartida da doação.

A propositura é meritória no âmbito da nossa Comissão e considerada de interesse público, pois contribui para a melhoria da qualidade de vida da coletividade.

Pelo exposto, somo favoráveis à proposta apresentada.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 01/11/2007.

Goulart - Presidente

Donato - Relator

Adolfo Quintas

Senival Moura

Mara Gabrilli

Myryam Athie

**PARECER Nº 1640/2007 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 509/2006.**

De autoria do n. Vereador Marcio Youssef, o presente projeto de lei pretende alterar o nome da Rua Itapejara d’Oeste para Rua Ernesto Cavalheiro Lacerda.

Referido logradouro situa-se no distrito do Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa enviou pedido de informações ao Executivo que manifestou-se contrário ao PL. Entretanto, a d. Comissão apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 19/20).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao substitutivo apresentado pela CCJ. (fls. 23/22).

Ao que cabe a este Plenário analisar, entendemos que a iniciativa é louvável e merece prosperar, eis que o nome proposto é uma homenagem póstuma, ao ilustre pai do fundador do Condomínio Residencial Mirante do Horto, onde está localizado o logradouro.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/07.

Claudinho de Souza - Presidente

Carlos Neder - Relator

Ademir da Guia

Beto Custódio

Edivaldo Estima

Eliseu Gabriel

**A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

Convida os senhores vereadores e o público interessado a participar da Audiência Pública que esta Comissão realizará aos projetos de lei abaixo relacionados:

**Tema: Helipontos/Heliportos**

3ª Audiência

1.) PL 323/03 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a introdução de normas que disciplinam a construção de helipontos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

2ª Audiência

2.) PL 519/03 - Paulo Frange e Toninho Paiva - Institui normas sobre instalação, construção, manutenção e utilização de helipontos e heliportos, públicos e privados, civis no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

1ª Audiência

3.) PL 754/05 - Jorge Borges - Dispõe sobre a construção de helipontos em hospitais, e dá outras providências.

4.) PL 41/2007 - Chico Macena - Estabelece Diretrizes e normas de uso e ocupação do solo e funcionamento de estabelecimentos, referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, heliportos e helipontos no território municipal de acordo com a Lei 13430 de 13 de setembro de 2002 e dá outras providências.

**Data: 07 de novembro de 2007 - Horário: Início às 10:00 horas**

**LOCAL: Auditório Prestes Maia, Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100, 1º andar.**

**Dalton Silvano - Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**

**SECRETARIA DA CÂMARA**

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 30795/07

REMOVENDO, a pedido, VILMA NOVAES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10898, da Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos - SGA-2, para o Centro de Tecnologia da Informação - CTI.

PORTARIA 30796/07

NOMEANDO FRANCISCO DE MAURO JUNIOR, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 4º Gabinete de Vereador.

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Sebastião Sathler de Andrade - RF. 27598 - Proc. 1174/07 - Port. 2015/07

Deferido.

Retificação da publicação do dia 1º/11/07

Secretaria Geral Administrativa

Leia-se como segue e não como constou:

PORTARIA 30776/07

“.... JOSÉ ROBERTO KOGACHI, ...”

**SUPERVISÃO DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 114 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**
**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/07)**
**(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)**

*Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Elias Knobel.*

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Elias Knobel, cardiologista, vice-presidente da Sociedade Beneficente Hospital Israelita Albert Einstein, por sua intensa dedicação em favor da medicina.

Art. 2º A concessão do referido Título de Cidadão Paulistano será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de novembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 1º de novembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 115 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**

**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/07)**
**(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)**

*Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Cláudio Luiz Lottenberg.*

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Cláudio Luiz Lottenberg, mestre em Oftalmologia, Presidente do Hospital Israelita Albert Einstein, por sua intensa dedicação em favor da medicina.

Art. 2º A concessão da referida Medalha e Diploma será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de novembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 1º de novembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 116 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**

**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95/07)**
**(VEREADOR FRANCISCO CHAGAS - PT)**

*Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Alexander Triebnigg, e dá outras providências.*

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Alexander Triebnigg, médico e administrador, por estudos em patologia experimental e incentivo à produção de medicamentos inovadores e genéricos.

Art. 2º A entrega do referido Título de Cidadão Paulistano será efetuada em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de novembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 1º de novembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 117 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**

**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/07)**
**(VEREADORA MYRYAM ATHIE - PDT)**

*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Antonio Julio Machado Rodrigues.*

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Antonio Julio Machado Rodrigues o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de novembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues